LEI N.º 5.310, DE 26 DE MARÇO DE 2013.

Cria a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica criada a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER ERECHIM, entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, com sede e foro no Município de Erechim e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e pela investidura de seus dirigentes em mandato fixo.

Art. 2.º A Agência tem por finalidade regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos municipais de Erechim.

Parágrafo único. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão regulados pela AGER ERECHIM atendendo as disposições da Lei Municipal n.º 4.560 de 29 de Setembro de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

~~Art. 3.º É atribuição da Agência, mediante convênio com o Poder Executivo Municipal e os prestadores de serviço, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência o controle e a fiscalização dos serviços públicos municipais de Erechim, concedido, permitido, autorizado ou contratado, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.~~

Art. 3.º É atribuição da Agência, mediante convênio com o Poder Executivo Municipal e os prestadores de serviço, além de outras previstas nesta Lei, exercer, com independência o controle e a fiscalização dos serviços públicos municipais de Erechim, concedido, permitido, autorizado ou contratado, poderá celebrar

contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas. (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

Art. 4.º No exercício de suas atribuições compete à Agência:

I – editar normas e fazer cumprir os instrumentos de regulação relacionados aos serviços públicos municipais, assim definidos na legislação municipal pertinente;

II – exercer, por si ou por terceiros por ela contratados, a fiscalização dos serviços públicos municipais;

III – processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos;

IV – garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço;

V – estabelecer padrões e normas para a adequada prestação do serviço e atendimento aos usuários;

VI – instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários, que deverão ser cientificados das providências tomadas, em prazo máximo estabelecido no regulamento;

VII – adotar as medidas necessárias para defender os direitos dos usuários dos serviços públicos municipais de Erechim;

VIII – receber as reclamações dos usuários e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pelo prestador do serviço;

IX – aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, nos casos de infração, devendo ser observadas as normas previstas nos instrumentos de regulação;

X – analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação dos serviços públicos municipais, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

XI – adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto à modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

XII – recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIII – recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XIV – propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XV – requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;

XVI – compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XVII – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação e normas regulamentares relativas à prestação dos serviços públicos municipais de Erechim;

~~XVIII – permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);~~

XVIII – permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, podendo, para tanto, nos termos do Art. 37 "caput" e inciso XXII, § 1.º da Constituição Federal, divulgar atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet); (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

XIX – fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XX – auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;

XXI – coibir a prestação clandestina dos serviços públicos municipais, aplicando as sanções cabíveis;

XXII – submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XXIII – acompanhar e auxiliar a execução do plano municipal de serviços públicos;

XXIV – arrecadar, dos prestadores dos serviços públicos municipais, os valores previstos no Art. 24 desta Lei, para custear as atividades de fiscalização e regulação do serviço;

XXV – administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXVI – prestar contas de sua administração;

~~XXVII – manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência~~;

XXVII – manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência, devendo garantir a participação da agência, de seus dirigentes e servidores constante capacitação e treinamento; (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

XXVIII – decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários;

XXIX – adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;

XXX – formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

XXXI – opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de

delegação dos serviços públicos municipais de Erechim;

XXXII – prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

~~XXXIII – Designar até 25% de seu orçamento para serem investidos em programas e projetos ambientais, iniciativas de preservação, conservação e recuperação ambiental, campanhas e/ou mídias diversas, objeto de sua regulação, de modo a promover à comunidade local o conhecimento e informação sobre direitos e deveres da agência, do concessionário e do cidadão, sempre atrelado aos serviços regulados.~~ ~~(Redação incluída pela Lei n.º 7.358/2023)~~

XXXIII – Designar até 25% (vinte e cinco por cento) de seu orçamento total, incluindo-se as receitas provenientes das previsões orçamentárias e receitas extraorçamentárias devidamente calculadas no exercício anterior, para serem investidos em programas, projetos, iniciativas de preservação, conservação e recuperação ambiental, campanhas e/ou mídias diversas, objeto de sua regulação, de modo a promover à comunidade local o conhecimento e informação sobre direitos e deveres da agência, do concessionário e do cidadão, sempre atrelado aos serviços regulados. (Redação dada pela Lei n.º 7.482, de 2024)

~~§ 1.º O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação.~~

§ 1.º O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços far-se-á segundo os dispositivos desta Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, em especial observância da Lei Federal n.º 14.026/2020, bem como dos contratos e demais instrumentos de delegação. (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

~~§ 2.º Para o exercício de suas atribuições, poderá a Agência valer-se de meios próprios ou contratados e, ainda, obedecida a legislação, celebrar contratos de direito público ou convênios com outros entes administrativos, mesmo de outras esferas federativas, e com organismos internacionais de cooperação.~~

§ 2.º Para o exercício de suas atribuições, poderá a Agência valer-se de meios próprios ou contratados. (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

§ 3.º A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos de titularidade de outros entes da Federação, que lhe sejam delegadas mediante legislação específica ou convênio.

§ 4.º A Agência poderá exercer as funções de regulação e fiscalização de serviços públicos, em especial:

a) serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

b) transporte municipal de passageiros

c) coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos

d) estacionamento viário rotativo urbano

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º Compõem a estrutura da Agência Reguladora dos serviços públicos municipais de Erechim – AGER ERECHIM:

I – o Conselho Participativo;

II – a Diretoria Colegiada:

a) Setor de Regulação e Fiscalização. (Alínea incluída pela Lei n.º 7.654, de 2025)

III – a Secretaria Executiva;

IV – a Ouvidoria.

V – o quadro de servidores efetivos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PARTICIPATIVO

Art. 6.º O Conselho Participativo é o órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação dos serviços públicos municipais de Erechim.

Art. 7.º O Conselho Participativo será composto de representantes da sociedade civil, dos usuários e do Poder Público, como segue:

I – 01 (um) representante dos usuários indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (CONDECON);

II – 01 (um) representante de Entidades de Classe, indicado pela Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água);

~~III – 01 (um) representante dos prestadores dos serviços, dentre os regulados pela Agência, indicados pelos prestadores dos serviços;~~

III – 01 (um) representante de cada um dos prestadores dos serviços, dentre os regulados pela Agência, indicados pelos prestadores dos serviços; (Redação dada pela Lei n.º 5.758/2014)

IV – 02 (dois) representantes do Poder Executivo do Município de Erechim, sendo 01 (um), obrigatoriamente representante da Associação em Defesa de Políticas Públicas (Fórum da Água);

V – Um representante dos usuários de serviços de cada Município conveniado; (Redação dada pela Lei n.º 5.758/2014)

VI – Um representante dos prestadores de serviços de cada Município Conveniado. (Redação dada pela Lei n.º 5.758/2014)

Parágrafo único. Municípios conveniados, referidos nos incisos V e VI, são aqueles previstos no Art. 4.º, § 3.º. (Redação dada pela Lei n.º 5.758/2014)

Art. 8.º Os membros do Conselho Participativo terão mandato de 04 (quatro) anos, renovável por igual período, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV – ter experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência;

§ 1.º Os membros do Conselho Participativo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 2.º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

~~§ 3.º O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução.~~

§ 3.º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos pelos Conselheiros e nomeados por ato do presidente da AGER para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução para o mesmo cargo. (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

Art. 9.º Os membros do Conselho Participativo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. As sessões e deliberações do Conselho Participativo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sítio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

~~Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.~~

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes, no mínimo, 04 (quatro) Conselheiros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre o seu funcionamento. (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

Art. 12. Compete ao Conselho Participativo:

I – participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico, bem como acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões do Plano Municipal de Água e Esgoto;

II – acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

III – analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços públicos regulados e fiscalizados pela AGER – ERECHIM e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

IV – opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI – conhecer e opinar sobre os regulamentos editados pela AGER ERECHIM, bem como sobre suas modificações;

VII – conhecer e opinar sobre a proposta de orçamento anual da AGER ERECHIM e seu relatório anual de prestação de contas;

VIII – convidar membros da Diretoria, funcionários da Agência ou terceiros para prestar esclarecimentos sobre as matérias de sua competência;

IX – conhecer e opinar sobre denúncias ou representações relativas a atos praticados por Diretores da Agência, recomendando, quando for o caso, a instauração dos competentes processos de apuração e punição.

X – convocar, por edital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, audiências ou consultas públicas. (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

SEÇÃO III
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 13. A Diretoria Colegiada é o órgão deliberativo da Agência, responsável pela execução e coordenação das atividades a ela atribuídas.

Art. 14. A Diretoria Colegiada será composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo-financeiro, nomeados pelo Prefeito Municipal para cumprir mandatos de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, ressalvado o que dispõe o Art. 43 desta Lei.

§ 1.º A nomeação dos membros da Diretoria Colegiada depende de prévia aprovação da Câmara de Vereadores, após sabatina individual em sessão pública.

§ 2.º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista neste artigo.

Art. 15. Os membros da Diretoria Colegiada deverão satisfazer simultaneamente os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro;

II – ser maior de idade;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – ter formação universitária; e,

V – conceito elevado no campo da especialidade do cargo para o qual será nomeado;

VI – não ter relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com o Prefeito Municipal e/ ou com acionista, dirigente ou administrador de empresa regulada.

Art. 16. A exoneração imotivada dos membros da Diretoria Colegiada só poderá ocorrer nos 04 (quatro) meses iniciais dos respectivos mandatos.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, os membros da Diretoria somente perderão o mandato em decorrência de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

Art. 17. É vedado ao Presidente e aos membros da Diretoria Colegiada, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de extinção do respectivo mandato ou do seu afastamento por qualquer motivo, exercerem direta ou indiretamente qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, prestador de serviço ou consultor do prestador do serviço público regulado pela AGER ERECHIM.

Art. 18. Com exceção daquelas atribuídas ao Conselho Participativo, cabe à Diretoria Colegiada exercer todas as competências compreendidas nas atribuições da AGER ERECHIM.

SUBSEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 19. Ao Presidente da Agência Reguladora dos serviços públicos municipais de Erechim, além das atribuições definidas nesta Lei e no Regimento Interno, caberão as seguintes competências:

I – representar a Agência em juízo e fora dele, firmando, em conjunto com outro membro da Diretoria Colegiada, os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II – subscrever os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III – assinar cheques, em conjunto com outro Diretor ou com outro servidor especialmente designado pela Diretoria Colegiada;

IV – dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Diretoria Colegiada, respeitadas as competências dos demais Diretores;

~~V – publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Colegiada;~~

V – publicar as normas e resoluções originadas da Diretoria Colegiada bem como convocar, por edital e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, audiências ou consultas públicas; (Redação dada pela Lei n.º 7.358/2023)

VI – firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII – encaminhar ao Conselho Participativo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII – dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo e a Câmara Municipal;

IX – decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X – praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações

e rescisões de contratos de trabalho, podendo os demais atos ser delegados a outro Diretor;

XII – praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

SUBSEÇÃO II

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO – FINANCEIRA

Art. 20. A estruturação, a organização, as atribuições e o âmbito decisório da Diretoria Administrativo-Financeira, serão estabelecidas no Regimento Interno da AGER ERECHIM, a ser elaborado e aprovado pela sua Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. O Regimento Interno da AGER ERECHIM será aprovado por Decreto Municipal.

SEÇÃO IV

DA OUVIDORIA E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21. É de competência da Ouvidoria:

I – receber as reclamações, críticas ou sugestões dos administrados e usuários dos serviços públicos municipais de Erechim, dando-lhes adequado encaminhamento;

II – apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários no que se refere aos serviços públicos municipais e demais assuntos de competência da AGER Erechim;

III – receber, apurar e solucionar as reclamações dos administrados e usuários quanto às penalidades aplicadas pela fiscalização da autarquia.

Art. 22. A Secretaria Executiva é o órgão encarregado de assessorar a Diretoria, dirigir, organizar e dar andamento aos serviços da Secretaria da Agência.

Art. 23. A Ouvidoria e a Secretaria Executiva terão a sua organização, funcionamento e atribuições definidas no Regimento Interno da Agência.

Art. 24. Para custear as despesas de operação e manutenção da Agência, o(s) operador(es), contratado(s), concessionário(s) ou permissionário(s) dos serviços públicos municipais de Erechim, contribuirá(ão) com percentual de 2% (dois por cento) da receita mensal bruta obtida com a prestação do serviço no primeiro ano, a título de fiscalização e regulação.

§ 1.º A partir do segundo ano de prestação de serviços, a contribuição referida no caput será de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.

§ 2.º A contribuição a que se refere o caput terá por base de cálculo o valor da receita bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

Art. 25. Constituem receitas da AGER ERECHIM, dentre outras:

I – as provenientes das importâncias a serem pagas pelos prestadores dos serviços públicos, bem como dos demais serviços regulados, para custear as atividades de regulação e fiscalização do serviço;

II – as dotações consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, créditos suplementares e repasses que lhe forem conferidos;

III – os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais e internacionais;

IV – as oriundas de retribuição por seu serviço, cujos valores serão definidos em resolução;

V – o produto da execução de sua dívida ativa;

VI – as doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

VII – os valores apurados na venda ou locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII – o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações e, ainda, as oriundas de inscrição em cursos, palestras e outros eventos que venha a promover;

IX – a oriunda de publicidade inserida em suas publicações ou fixadas em bens de sua propriedade ou administração;

X – os valores apurados em aplicações financeiras;

XI – os valores decorrentes da aplicação de multas pecuniárias ao prestador do serviço delegado, ao poder concedente (ou titular) do serviço ou aos usuários;

XII – rendas eventuais.

§ 1.º Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2.º Os valores pertencentes à AGER ERECHIM, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria Agência.

§ 3.º A inscrição na dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 26. O Diretor-Presidente da AGER ERECHIM submeterá anualmente, até o último dia útil do mês de setembro, ao Poder Executivo Municipal sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

Parágrafo único. As propostas orçamentárias deverão ser acompanhadas do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 27. As dotações orçamentárias da Agência e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

Art. 28. Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do

Diretor Presidente e do Diretor Administrativo – Financeiro.

Art. 29. Constituem patrimônio da AGER ERECHIM os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

CAPÍTULO IV
DOS DIRETORES E DO PESSOAL

Art. 30. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, a que se refere o art. 14 desta Lei, serão exercidos a título de mandato por tempo certo, percebendo os seus ocupantes, nos termos dos agentes políticos, os subsídios previstos no Anexo I, desta Lei, acrescidos de 13.º salário e férias remuneradas com 1/3 (um terço).

Parágrafo único. As diárias de viagens serão aquelas pagas aos servidores públicos municipais, sendo as dos Diretores equiparadas aos valores pagos aos Secretários Municipais.

Art. 31. Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, sendo eles denominados Executivo da Diretoria e Ouvidor, com as atribuições definidas no Anexo II da presente Lei, com vencimentos fixados no Anexo I.

Art. 32. Para o desempenho de suas atividades, a AGER ERECHIM poderá requisitar ou receber mediante cessão servidores efetivos do Município de Erechim ou de outras esferas de governo.

Art. 33. O Regime jurídico dos servidores da Agência é o previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Aos servidores efetivos da AGER, cujo provimento seja através de Concurso Público, serão aplicadas as normas referentes ao Plano de Carreira disposto aos servidores públicos municipais. (Parágrafo único incluído pela Lei n.º 6.812/2021)

Art. 34. A AGER ERECHIM poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável.

SEÇÃO I
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 34 A. O recrutamento para os cargos efetivos da AGER far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

Art. 34 B. O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra

categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

SEÇÃO II
DO TREINAMENTO

Art. 34 C. A Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais – AGER promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

Art. 34 D. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pela própria Agência, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

SEÇÃO III
DA PROMOÇÃO

Art. 34 E. A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

Art. 34 F. Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F sendo, esta última, a final de carreira. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

Art. 34 G. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

Art. 34 H. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

Art. 34 I. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção para a seguinte, será de: (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

I – quatro anos para a classe “B”,

II – cinco anos para a classe “C”;

III – seis anos para a classe “D”,

IV – sete anos para a classe “E”; e

V – oito anos para a classe “F”.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que, na data da promulgação desta Lei, já tiverem completado os requisitos e o tempo para a promoção de classe, obterão a vantagem automaticamente, sem interrupção da contagem de tempo para a próxima promoção.

Art. 34 J. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

§ 1.º Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2.º Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

I – somar duas penalidades de advertência;

II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III – completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3.º Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 34 K. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção: (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II – as licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 34 L. A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido. (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

SEÇÃO IV
DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Art. 34 M. Os vencimentos dos cargos do quadro efetivo serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial de R$ 713,08 (setecentos e treze reais e oito centavos), conforme segue: (Redação incluída pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022).

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
04	3,6589	3,8418	4,0339	4,2356	4,4474	4,6698
03	4,2306	4,4421	4,6643	4,8975	5,1423	5,3995
02	5,3740	5,6427	5,9249	6,2211	6,5321	6,8588
01	6,7461	7,0834	7,4376	7,8095	8,2000	8,6100
1A (Incluído pela Lei n.º 7.654, de 2025)	8,4612	8,8842	9,3284	9,7948	10,2845	10,7987

Parágrafo único. Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavo seguinte.

CAPÍTULO V
DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 35. Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 36. Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 37. Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o Plano Municipal de Água e Esgoto, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos normativos da Agência.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 38. Os prestadores de serviços regulados pela AGER ERECHIM que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.

Art. 39. A inobservância desta lei ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

I – multa;

II – caducidade;

III – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 40. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar ou de recorrer contra ato de membro da AGER ERECHIM, devendo a decisão a respeito da petição ou do recurso ser proferida em até 90 (noventa) dias.

Art. 42. A Agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

Parágrafo único. Ato normativo da Agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

Art. 43. Na primeira gestão da autarquia, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor Presidente será investido para um mandato de 03 (três) anos e o Diretor Administrativo Financeiro para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ambos serem reconduzidos para mais um mandato consecutivo de 04 (quatro) anos.

Art. 44. Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial:

16 – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

01 – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

04.130.0004.2.132 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 25.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00
3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil.....R$ 5.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 2.000,00
3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R$ 10.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 8.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 40.000,00

Art. 45. O crédito, autorizado através do Art. 44, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02 – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

04.130.0004.2.013 – Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 25.000,00
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R$ 5.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 5.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 60.000,00

Art. 46. Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013, Lei n.º 5.246, de 28 de agosto de 2012, o seguinte Órgão, Programa, Ação e Meta:

ÓRGÃO DE GOVERNO: 16 – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

PROGRAMA: 0004 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA			
	Ação	**Unidade**	**Meta**
1	Atender despesas necessárias para o funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim	%	100

Art. 47. Fica incluído no PPA – Plano Plurianual 2010 – 2013, Lei n.º 4.510, de 14 de julho de 2009, o seguinte órgão de governo:

16 – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ERECHIM

PROJETO/ATIVIDADE: Manutenção da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim

OBJETIVO: Regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos municipais de Erechim.

PÚBLICO-ALVO: População do Município de Erechim

Nº	**Sub-Programas/ Projetos**	**Ações de Governo**	**Metas**	**Estimativa de Custo**
01	Manutenção da AGER – Erechim	Atender despesas necessárias para o funcionamento da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim	100%	100.000,00

~~Art. 48. A contabilidade, setor de empenhos e pagamentos, bem como compras e concursos públicos da AGER ERECHIM serão realizados pela estrutura administrativa do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, sem que isso importe na sua~~

~~independência financeira.~~

Art. 48. A contabilidade, setor de empenhos e pagamentos, recursos humanos, sistema de tecnologia e informática, bem como compras e concursos públicos da AGER ERECHIM, entre outros da área de administração em geral, serão realizados pela estrutura administrativa do Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, sem que isso interfira na sua independência financeira, sendo que os custos dos sistemas de gestão dos módulos licenciados, deverão ser arcados pela AGER a partir do dia 1.º de maio de 2016. (Redação dada pela Lei n.º 6.139/2016)

Art. 49. O Poder Executivo, mediante solicitação da AGER ERECHIM, enviará ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o quadro de servidores efetivos necessários para a manutenção da Agência.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.616, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Março de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Joarez Luís Sandri
Secretário Municipal de Administração

Norma publicada em 28/03/2013 na página https://www.pmerechim.rs.gov.br//legislacao-item/3389

~~ANEXO I~~

~~(Cargos e remunerações)~~

~~CARGO:~~	~~QUANTIDADE:~~	~~PROVIMENTO:~~	~~PADRÃO:~~
~~Diretor Presidente~~	~~01~~	~~Nomeação~~	~~Subsídio~~
~~Diretor Administrativo - Financeiro~~	~~01~~	~~Nomeação~~	~~Subsídio~~
~~Executivo da Diretoria~~	~~01~~	~~CC~~	~~01~~
~~Ouvidor~~	~~01~~	~~CC~~	~~02~~
~~Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 5.723/2014)~~	~~01~~	~~Concurso Público~~	~~03~~
~~Engenheiro Civil (Redação dada pela Lei n.º 6.363/2017)~~	~~01~~	~~Concurso Público~~	~~04~~
~~Auditor (Redação dada pela Lei n.º 6.363/2017)~~	~~01~~	~~Concurso Público~~	~~04~~

~~PADRÃO~~	~~VALORES~~
~~Diretor Presidente~~	~~R$ 8.399,50~~
~~Diretor Administrativo-Financeiro~~	~~R$ 4.890,97~~
~~1~~	~~R$ 3.156,50~~
~~2~~	~~R$ 2.514,50~~
~~3~~	~~R$ 1.979,50~~
~~4~~	~~R$ 1.712,00~~
~~5~~	~~R$ 1.177,00~~
~~6~~	~~R$ 1.005,80~~
~~7~~	~~R$ 749,00~~

ANEXO I
(Cargos e remunerações)
(Redação dada pela Lei n.º 7.022, de fevereiro de 2022)

CARGO:	*QUANTIDADE:*	*PROVIMENTO:*	*PADRÃO:*
Diretor-presidente	*01*	*Nomeação*	*Subsídio*
Diretor Administrativo – Financeiro	*01*	*Nomeação*	*Subsídio*
Executivo da Diretoria	*01*	*CC*	*01*
Ouvidor	*01*	*CC*	*02*
~~*Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais*~~	~~*01*~~	~~*Concurso Público*~~	~~*03*~~
Agente Fiscal dos Serviços Públicos Municipais (Redação dada pela Lei n.º 7.654, de 2025)	*01*	*Concurso Público*	*1A*

~~*Engenheiro Civil*~~ (Revogado pela Lei n.º 7.698, de 2025)	~~*01*~~	~~*Concurso Público*~~	~~*04*~~
Auditor	*01*	*Concurso Público*	*04*
Chefe do Setor de Regulação e Fiscalização (Incluído pela Lei n.º 7.654, de 2025)	*01*	*CC/FG*	*04*
Fiscal Sanitarista (Incluído pela Lei n.º 7.698, de 2025)	*01*	*Concurso Público*	*01*
Fiscal de Serviços Públicos (Incluído pela Lei n.º 7.698, de 2025)	*01*	*Concurso Público*	*03*

~~*PADRÃO*~~	~~*VALORES*~~
~~*Diretor-presidente*~~	~~*R$ 11.346,35*~~
~~*Diretor Administrativo-Financeiro*~~	~~*R$ 7.299,30*~~
~~*1*~~	~~*R$ 4.810,55*~~
~~*2*~~	~~*R$ 3.832,13*~~
~~*3*~~	~~*R$ 3.016,79*~~
~~*4*~~	~~*R$ 2.609,12*~~

(Redação dada pela Lei n.º 7.654, de 2025)

PADRÃO	*VALORES*
Diretor-presidente	*R$ 15.183,88*
Diretor Administrativo-Financeiro	*R$ 9.768,04*
1A	*R$ 8.074,24*
01	*R$ 6.437,57*
02	*R$ 5.128,21*
03	*R$ 4.037,12*
04	*R$ 3.491,57*

ANEXO II

CARGO: EXECUTIVO DA DIRETORIA
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC 01
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Assessorar os Diretores e dirigir as atividades da Secretaria Executiva.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Acompanhar as sessões plenárias na Diretoria;
-Redigir, ler e assinar as atas das sessões plenárias;
-Elaborar resoluções ou outros documentos do Conselho Participativo e da Diretoria Colegiada;
-Controlar os processos que tramitam junto ao Conselho Participativo e Diretoria Colegiada;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

CARGO: OUVIDOR
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC 02
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários dos serviços públicos municipais de Erechim, dando-lhes adequado encaminhamento.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Atuar junto aos usuários, prestadores de serviços delegados e Município com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções quanto às divergências entre delegatários e consumidores;
-Registrar reclamações e sugestões da população em geral sobre os serviços públicos regulados pela Agência Reguladora;
-Encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços, especialmente em relação à qualidade e à tarifação, aos respectivos órgãos competentes, acompanhando a solução dos problemas levantados;
-Estimular a criação e a organização de associações de usuários e Conselhos de Consumidores;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

~~**CARGO: AGENTE FISCAL DOS SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS** (Redação dada pela Lei n.º 5.723/2014)~~
~~PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO~~
~~IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS~~
~~ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO~~
~~CNH: AB~~
~~HORÁRIO DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03 – Quadro AGER Lei 5.310/13.~~
~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:~~
~~Orientar e esclarecer aos usuários dos serviços públicos municipais, regulados e fiscalizados pela AGER, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações entre eles e os prestadores dos serviços, os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa dos usuários.~~
~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:~~
~~- Instruir o usuário sobre os contratos e serviços fiscalizados e regulados, seus direitos e forma de buscar ressarcimentos e solução dos problemas que vierem a surgir em relação a prestação dos serviços.~~
~~- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados pelos prestadores de serviços públicos fiscalizados pela AGER, que possam causar prejuízos aos consumidores;~~
~~- Fiscalizar, no âmbito regional, conforme os Municípios conveniados com a AGER, e de acordo com a normatização legal pertinente, se os atos realizados pelos prestadores de serviços públicos estão em conformidade com o elencado em contratos e convênios.~~
~~- Colaborar para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos fiscalizados pela AGER, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos consumidores;~~
~~- Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os serviços fiscalizados pela AGER;~~
~~- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa do consumidor;~~
~~- Autuar e notificar prestadores dos serviços públicos fiscalizados pela AGER que atentarem contra as normas de defesa do consumidor e contra o disposto em contrato, bem como contestar as respectivas impugnações;~~
~~- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;~~
~~- Apresentar-se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Autarquia Municipal, com trajes adequados, e ao abordar consumidores, identificar-se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento;~~
~~- Orientar os consumidores quanto ao cumprimento de leis e regulamentos referentes aos serviços públicos; e também auxiliar em plantões e campanhas educativas;~~
~~- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;~~
~~- Elaborar pesquisas de satisfação junto aos consumidores no momento da fiscalização, a ser delimitado por autoridade superior;~~
~~- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses do consumidor;~~
~~- Dar pareceres em processos sobre reclamações de consumidores acerca dos serviços públicos fiscalizados, quando solicitado por superiores;~~
~~- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;~~
~~- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;~~
~~- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;~~
~~- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.~~
~~- Executar outras tarefas afins.~~

CARGO: AGENTE FISCAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS (Redação dada pela Lei n.º 7.654, de 2025)
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO
CNH: AB
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 1A – Quadro AGER Lei 5.310/13.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Orientar e esclarecer aos usuários dos serviços públicos municipais, regulados e fiscalizados pela AGER, quanto aos seus direitos e deveres legais, referentes às relações entre eles e os prestadores dos serviços, os instrumentos ao seu alcance, para fiscalizar e coibir ações que atentem contra as normas de proteção e defesa dos usuários.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Instruir o usuário sobre os contratos e serviços fiscalizados e regulados, seus direitos e forma de buscar ressarcimentos e solução dos problemas que vierem a surgir em relação a prestação dos serviços.
- Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa bem como realizar diligências, visando coibir e reprimir os abusos praticados pelos prestadores de serviços públicos fiscalizados pela AGER, que possam causar prejuízos aos consumidores;
- Fiscalizar, no âmbito regional, conforme os Municípios conveniados com a AGER, e de acordo com a normatização legal pertinente, se os atos realizados pelos prestadores de serviços públicos estão em conformidade com o elencado em contratos e convênios.
- Colaborar para o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos fiscalizados pela AGER, trazendo sugestões e impressões colhidas junto aos consumidores;
- Efetuar pesquisas e investigações objetivando programar a fiscalização em todos os serviços fiscalizados pela AGER;
- Estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive as que importem em defesa do consumidor;
- Autuar e notificar prestadores dos serviços públicos fiscalizados pela AGER que atentarem contra as normas de defesa do consumidor e contra o disposto em contrato, bem como contestar as respectivas impugnações;
- Fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
- Apresentar-se no local de trabalho e nas empresas que visita em nome da Autarquia Municipal, com trajes adequados, e ao abordar consumidores, identificar-se, e, quando for o caso, apresentar o Ofício de encaminhamento;
- Orientar os consumidores quanto ao cumprimento de leis e regulamentos referentes aos serviços públicos; e também auxiliar em plantões e campanhas educativas;
- Requisitar o auxílio de força pública, ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;
- Elaborar pesquisas de satisfação junto aos consumidores no momento da fiscalização, a ser delimitado por autoridade superior;
- Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar os interesses do consumidor;
- Dar pareceres em processos sobre reclamações de consumidores acerca dos serviços públicos fiscalizados, quando solicitado por superiores;
- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Executar outras tarefas afins.

~~**CARGO: ENGENHEIRO CIVIL** (Redação dada pela Lei n.º 6.363/2017)~~
~~PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO~~
~~IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS~~
~~ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA~~
~~CNH: B~~
~~HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS~~
~~PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04 – Quadro AGER Lei 5.310/13.~~
~~DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:~~
~~Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de engenharia em serviços públicos municipais concedidos, regulados e fiscalizados pela AGER.~~
~~DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:~~
~~- Executar e/ou supervisionar trabalhos topográficos e geofísicos;~~
~~- Estudar projetos, dando respectivo parecer;~~
~~- Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção de obras da AGER, bem como obras de captação e abastecimento de água, de drenagem e irrigação e de saneamento urbano e rural;~~
~~- Projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanismo em geral;~~
~~- Realizar perícias e fazer arbitramento;~~
~~- Estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânica, eletromecânica, de usinas e as respectivas redes de distribuição;~~
~~- Examinar projetos e proceder vistorias de construção;~~
~~- Exercer atribuições relativas a engenharia de trânsito e técnico em materiais;~~
~~- Examinar e fiscalizar a obediência do Plano Diretor da Cidade;~~
~~- Possuir conhecimento da legislação aplicável a concessões de serviços de estacionamento rotativo, transporte coletivo urbano,~~

~~saneamento básico;~~
~~- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou Conselho Profissionais específico;~~
~~- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;~~
~~- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;~~
~~- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;~~
~~- Executar outras tarefas afins, vistoriar obras que estejam sendo edificadas pelas concessionárias, emitir parecer sobre estas, bem como serviços na área de trânsito – principalmente transporte coletivo urbano;~~
~~- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.~~
~~- Executar outras tarefas afins.~~
~~OUTROS REQUISITOS:~~
~~- Registro Profissional no Órgão Competente.~~
(Revogado pela Lei n.º 7.698, de 2025)

CARGO: AUDITOR (Redação dada pela Lei n.º 6.363/2017)
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO – FORMAÇÃO EM ECONOMIA OU CIÊNCIAS CONTABÉIS
CNH: B
HORÁRIO DE TRABALHO: 12 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 04 – Quadro AGER Lei 5.310/13.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos na área dos serviços públicos municipais concedidos, regulados e fiscalizados pela AGER.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Atuar analisando a política tarifária das concessionárias, dados contábeis, dar parecer em pedidos de reequilíbrio, reajustes e revisões contratuais, quanto às tarifas;
- Analisar e dar pereceres nos cumprimentos das metas de indicadores de qualidade dos serviços regulados, estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados, bem como a avaliação financeira de seus resultados;
- Realizar auditoria e fiscalização de natureza econômico-financeira;
- Atuar na regulação dos serviços públicos;
- Realizar orçamentos e estimativas, bem como a fixação de custos, preços, tarifas e quotas;
- Fazer a análise e parecer nas prestações de contas anuais dos conveniados e concessionárias;
- Demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou Conselho Profissionais específico, e que seja de necessidade da AGER;
- Orientar e treinar os outros servidores auxiliares na execução das tarefas típicas;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
- Executar outras tarefas afins.
OUTROS REQUISITOS:
- Registro Profissional no Órgão Competente.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (Incluído pela Lei n.º 7.654, de 2025)
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: À DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Realizar e assessorar fiscalizações, estudos, análises técnico normativas e de desempenho para aprimorar os processos de regulação e fiscalização dos serviços regulados pela AGER, desenvolvendo metodologias e indicadores que garantam a eficiência, qualidade e modicidade tarifária.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Analisar e interpretar a legislação vigente, regulamentos, contratos de concessão, permissão ou autorização, e demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços públicos regulados pela AGER, propondo atualizações e melhorias;
- Realizar pesquisas e estudos sobre as melhores práticas regulatórias e de fiscalização em âmbito nacional e internacional, a fim de subsidiar o aprimoramento contínuo das ações da AGER.
-Desenvolver, implementar e monitorar indicadores de desempenho, qualidade, eficiência e atendimento ao usuário para os serviços públicos regulados.
-Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento do desempenho dos serviços, apresentando diagnósticos e recomendações para a Diretoria Colegiada e o Conselho Participativo.
-Avaliar a efetividade das ações de fiscalização e das sanções aplicadas, propondo ajustes nas estratégias conforme os resultados obtidos.

-Fornecer subsídios técnicos e analíticos aos Agentes Fiscais, Engenheiros e Auditores para a realização de suas atividades, auxiliando na interpretação de dados e na elaboração de planos de fiscalização direcionados.
-Colaborar na análise de pedidos de reajuste e revisão tarifária, avaliando os dados econômico-financeiros e os impactos na modicidade das tarifas, em conjunto com o Auditor.
-Apoiar a organização e a análise da documentação necessária para processos administrativos disciplinares decorrentes de infrações regulatórias.
-Preparar materiais e análises para audiências e consultas públicas, promovendo a participação social e a transparência dos atos regulatórios da AGER.
-Contribuir para a elaboração do Relatório Anual de Gestão e outros documentos de prestação de contas, garantindo a clareza e a precisão das informações sobre as atividades da Agência.
-Atuar na comunicação técnica com os prestadores de serviço e demais stakeholders, esclarecendo aspectos regulatórios e fiscais.
-Organizar e manter atualizada a base de dados de informações regulatórias e de fiscalização.
-Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
-Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições.
-Outras tarefas afins, conforme demandas da Diretoria e necessidades da AGER.

CARGO: FISCAL SANITARISTA (Incluído pela Lei n.º 7.698, de 2025)
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO – COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E COM HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA (CREA) .
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: B
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01 – Quadro AGER Lei 5.310/13.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Elaborar, orientar tecnicamente estudos, planejamentos, projetos referentes ao controle sanitário do ambiente, à captação e distribuição de água, ao tratamento de água, esgoto e resíduos, ao controle de poluição, à drenagem, à higiene e ao conforto de ambiente, bem como seus serviços afins e correlatos. Realizar a fiscalização e o controle técnico dos serviços públicos municipais regulados, aplicar conhecimentos especializados para assegurar a conformidade regulatória e aprimorar a qualidade dos serviços regulados pela Agência.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Realizar inspeções e verificações técnicas em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de resíduos sólidos.
- Avaliar e analisar projetos, relatórios e documentação técnica apresentada pelos operadores dos serviços, emitindo pareceres qualificados sobre aderência às normas e legislação.
- Monitorar a performance e a operação de Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e aterros sanitários, atestando a eficiência e o respeito aos padrões ambientais.
- Desenvolver e empregar métricas e indicadores de desempenho e qualidade específicos para os serviços de sua área de especialidade, identificando oportunidades de melhoria.
- Contribuir para a formulação e revisão de regulamentos e diretrizes técnicas da AGER no campo sanitário e ambiental.
- Elaborar informes de inspeção e auditoria detalhados, indicando não conformidades e propondo ações corretivas ou penalidades, conforme o caso.
- Oferecer suporte ao setor de fiscalização em geral e à Ouvidoria da AGER em matérias que demandem conhecimento aprofundado em engenharia sanitária e ambiental.
- Participar de discussões técnicas, audiências públicas e consultas sobre temas relevantes para a regulação de saneamento e meio ambiente.
- Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado pela chefia.
- Executar tarefas administrativas inerentes ao cargo, incluindo documentação, registros e tramitações, utilizando os sistemas disponíveis.
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual, necessários para a segurança no trabalho.
- Desempenhar outras atividades correlatas, conforme requisição superior e as necessidades da Agência.”

CARGO: FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (Incluído pela Lei n.º 7.698, de 2025)
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO (em qualquer área reconhecida pelo Ministério da Educação).
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO: B
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 03 – Quadro AGER Lei 5.310/13.
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de fiscalização e mediação nas relações entre usuários e prestadores de serviços públicos municipais regulados pela AGER, assegurando a observância das disposições contratuais, normativas e legais, e promovendo a satisfação do usuário. Atuar transversalmente nos diversos setores regulados pela Agência.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Realizar inspeções e vistorias in loco nos locais de prestação dos serviços, coletando evidências de conformidade ou não conformidade.
- Analisar documentos, registros e dados relativos à prestação dos serviços e ao atendimento de demandas de usuários.
- Processar reclamações e requisições dos usuários, encaminhando-as e acompanhando a resolução junto aos prestadores de serviço.
- Elaborar autos de infração, notificações e demais comunicações oficiais, propondo a aplicação de penalidades cabíveis.
- Participar de investigações e apurações para identificar condutas irregulares dos prestadores de serviço e abusos contra o usuário.
- Auxiliar na realização de pesquisas de satisfação e levantamentos de opinião junto à comunidade sobre a qualidade dos serviços.
- Fornecer orientações aos usuários sobre seus direitos e os canais de atendimento da AGER, contribuindo para a conscientização.
- Elaborar relatórios de fiscalização e de acompanhamento de processos, registrando as ocorrências e as providências adotadas.
- Dirigir veículos oficiais para o desempenho das atribuições, desde que devidamente habilitado e autorizado pela chefia.
- Executar tarefas administrativas inerentes ao cargo, incluindo organização de documentos e informações, utilizando os sistemas disponíveis.
- Zelar pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual, necessários para a segurança no trabalho.
- Desempenhar outras atividades correlatas, conforme requisição superior e as necessidades da Agência.

ORGANOGRAMA

